

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 124 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 30 | ABRIL | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº 0017/2023

**INSTITUI O CENSO DO APOSENTADO E
PENSIONISTA VINCULADO AO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, NOMEIA COMISSÃO,
DEFINE REGRAMENTOS DO
LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM, João Vitor Mendes de Almeida, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto na Lei Municipal e,

CONSIDERANDO, a inexistência de base de informações completas e a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados Inativos e Pensionistas do IPAM;

CONSIDERANDO, que quando do levantamento dos dados necessários para a realização da avaliação atuarial a autarquia estava deficitária de informações que são consideradas extremamente importantes para O resultado fidedigno do levantamento atuarial;

CONSIDERANDO, que a atualização dos dados previdenciários é essencial para uma melhor elaboração da reavaliação atuarial assim como para o conhecimento dos usuários do serviço público essencial,

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de realização do censo e do preenchimento de informações para execução do atuário pela comissão designada para realizar o censo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos Segurados

João Vitor Mendes de Almeida
Dir. Presidente - IPAM
Port. 17/2023 - CCS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social de forma completa e fidedigna, conforme determina o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do IPAM.

Art. 2º - Fica, por este ato, constituída e nomeada a comissão de avaliação e cadastramento dos servidores inativos e pensionista do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM (CENSO DO IPAM), restando por designados para compor à referida comissão os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

1. Luana Izabele da Silva
2. Anne Isabelly Cavalcante Santos Lima
3. Laura Livia Martins de Menezes
4. Juclar de Melo Fideles Filho

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período conforme o cronograma abaixo:

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Início dos trabalhos com reunião da Comissão	05/05/2023	Comissão de Avaliação e cadastramento
Levantamento do material, catalogação das informações já existentes e construção de instrumentos para obtenção de dados	08/05/2023	IPAM
Publicidade na mídia e imprensa da Portaria e convocação dos Aposentados e	15/06/2023	IPAM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Pensionistas a respeito do Censo Previdenciário		
Atendimento do Censo	15/06/2023	IPAM
Conclusão do Censo	15/08/2023	IPAM

Art. 4º - O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 2º acontecerá no período de 15 de junho de 2023 à 15 de agosto de 2023 e será realizado na sede do Instituto de Previdência das 08:00h às 13:00h e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I. Para o Censo dos Servidores Aposentados:

- A. Documentação de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- B. CPF;
- C. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) e na falta deste uma declaração de residência;
- D. Último contracheque dos proventos;
- E. PASEP/PIS/NIT;
- F. Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- G. CPF e Certidão de nascimento de dependentes,
- H. Certidão de casamento ou nascimento;
- I. Os Aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao Censo na companhia de curadores;
- J. Telefone para contato;
- K. E-mail.

II. Para os Dependentes dos Aposentados:

- A. Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- B. CPF;
- C. Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de pessoas com deficiência permanente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

- D. Termo de Curatela ou Interdição no caso de pessoas com deficiência permanente;
- E. Telefone para contato;
- F. E-mail.

III. Para o Censo dos Pensionistas:

- A. Documentação de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- B. CPF;
- C. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- D. Certidão de casamento e/ou nascimento;
- E. Último contracheque da pensão;
- F. Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- G. Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS);
- H. Número do CPF e PASEP/PIS/NIT do instituidor da pensão;
- I. Os Pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao Censo na companhia de seu Curador/Tutor;
- J. Telefone para contato;
- K. E-mail.

Parágrafo Único - Os servidores que desejarem realizar o cadastramento de forma remota por vídeo chamada, devem solicitar agendamento previamente com antecedência de 24 horas pelos seguintes canais: E-mail ipamcajazeiras@gmail.com e Telefones (83) 3531-5743 (83) 99342-4652

Art. 5º - Os Aposentados e Pensionistas residentes fora do município de Cajazeiras e que não puderem comparecer ao Censo de forma presencial, deverão agendar através dos canais de atendimento, para realizar de forma on-line nos moldes do disposto no artigo 4º,

Art. 6º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o aposentado e pensionista comparecer para apresentação dos dados e, após o prazo estabelecido, sob pena das seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

§1º - O Aposentado e Pensionista que não comparecer ao Censo para a Atualização Cadastral, terá o pagamento do benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do levantamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do IPAM, ou de forma on-line para realização do Censo Previdenciário.

§2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á conforme determinar o setor de recursos humanos e a direção financeira do Instituto.

§3º - Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§4º - O Aposentado e Pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o IPAM, poderá se fazer representar por procurador legal, junto ao atendimento especializado do Instituto, por meio de procuração pública com finalidade específica ou agendar atendimento remoto através dos canais indicados (E-mail: ipamcajazeiras@gmail.com e Telefones: (83) 3531-5743 e (83) 99342-4652.

§5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o Aposentado e Pensionista não sendo localizado, será notificado por meio de edital publicado no Diário do Município, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação necessária. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

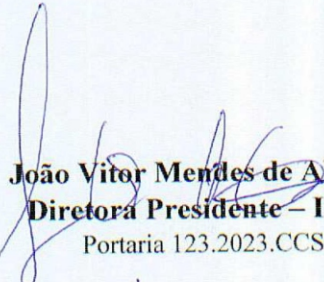
Art. 7º - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, inverídica ou fraudulenta.

Art. 8º - O Censo do IPAM deverá ser divulgado nos meios de imprensa radiofônica local e nas redes sociais, devendo ser informado a Secretaria de Comunicação do Município, solicitando ampla divulgação bem como ao Sindicato dos Servidores do Município de Cajazeiras, Câmara de Vereadores e demais órgãos ligados ao Município, caso existam.

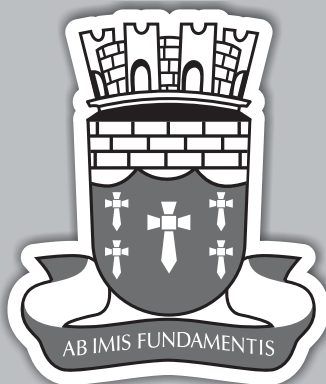


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras — IPAM, em 30 de abril de 2023.


João Vitor Mendes de Almeida
Diretora Presidente – IPAM
Portaria 123.2023.CCS1


Johnberg Weyner Temoleto Cartaxo
OAB/PB 20795
Assessor Jurídico - IPAM



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

